A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 03 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de denúncia apresentada pelo interessado a respeito de suposta incompatibilidade entre a Resolução nº 89 de 2019 do Conselho Federal de Técnicos Industriais que estabelece diretrizes para o exercício da profissão de técnico industrial com habilitação de agrimensura, geodésia, cartografia e geoprocessamento, e as diretrizes legais para o exercício da arquitetura e urbanismo objeto da Lei federal 12.378/2010 e Resolução nº 51 que trata de atribuições privativas do arquiteto;

Considerando o relatório técnico elaborado pela arquiteta e analista do CAU/DF, Luciana de Paula Vieira (fls. 19 à 21);

Considerando que não compete ao CAU/DF emitir entendimento ou interpretação quanto ao suposto conflito de atribuições entre profissões, pois é instituição de âmbito distrital equivalente a estadual responsável pela resolução de conflitos claramente definidos e pertinentes às relações profissionais na sociedade. Por sua vez, é a instância federal competente para não somente manifestar sobre entendimento como também proceder ao exame de conveniência e oportunidade no sentido de se promover alterações nos instrumentos legais;

Considero que a denúncia requer interpretação jurídica dos instrumentos legais referentes às citadas profissões – técnico industrial e arquiteto e urbanista – que são de âmbito federal porque são instituídas e regulamentadas por leis federais e respectivos conselhos profissionais igualmente instituídos por lei federal;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Antônio Menezes Júnior (fls. 22 à 24);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:

1 - Pelo ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE PROCESSO AO CAU/BR com vistas à manifestação de sua Comissão de Exercício Profissional a respeito da necessidade de se examinar o assunto e deliberar sobre providências capazes de superar conflitos entre os instrumentos legais das profissões;

2 – Dar conhecimento desta deliberação ao interessado.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 03 de março de 2020.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade